

Convênio n.º 195/2010
Processo 10/006425

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO E SADIA S/A.

Pelo presente Convênio, de um lado, como **CONCEDENTES**, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIAP**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Costa da Rocha Loures; **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0001-03, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Curitiba-PR, doravante denominado **SESI/PR**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. José Antonio Fares, de outro, como **CONVENIENTES**, **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica e de direito público, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º. 1586, na cidade de Toledo, Paraná, neste ato representado pelo seu prefeito José Carlos Schiavinato, doravante denominado **MUNICÍPIO**; A **SADIA S/A** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, n.º 4040, na cidade de Toledo, Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Décio Domingos Panazzolo, com fulcro no disposto no Regulamento de Convênios SESI-PR - Ordem de Serviço Conjunta n.º 02, de 30 de agosto de 2006 – e no constante no processo interno supra referido, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de Cooperação e Parceria a conjunção de esforços dos convenientes para o desenvolvimento do Projeto Atleta do Futuro na modalidade Ginástica Artística, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, SADIA S/A e SESI- PR utilizando a metodologia do projeto Atleta do Futuro**, propiciando a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo, sendo este desenvolvido em pólos distribuídos nos locais disponibilizados pela Prefeitura, obedecido ao Plano de Trabalho já analisado e aprovado tecnicamente pelo SESI/PR, constante no processo interno acima referido, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE

O presente ajuste tem fundamento na convergência de propósitos entre as entidades, propiciando a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo. Foi devidamente autorizado pela autoridade competente do SESI/PR, nos termos da Ordem de Serviço n.º. 02/04, conforme consta do processo interno acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os partícipes comprometem-se a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, assim como aqueles constantes no Regulamento de Licitações do SESI-PR.

3.1 Cabem aos CONCEDENTES:

3.1.1 São obrigações da FIEP:

3.1.1.1 Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente termo aditivo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados.

3.1.2 São obrigações do SESI/PR:

3.1.2.1 A prerrogativa de por intermédio da Unidade de Negócios de Toledo, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução;

3.1.2.2 Implantar a metodologia do Projeto "Atleta do Futuro";

3.1.2.4 Disponibilizar 1(um) professor para desenvolver as atividades técnicas do projeto, planilhas de controle, fichas de inscrição e avaliação dos participantes, conforme a metodologia do Projeto Atleta do Futuro.

3.1.2.5 Custear parte dos uniformes e materiais esportivos;

3.1.2.6 Organizar a formação dos grupos, conforme faixa etária e horário das atividades contidas na metodologia e estratégia do projeto;

3.1.2.7 Comunicar os parceiros deste convênio de toda e qualquer divulgação do projeto antes da veiculação na mídia;

3.1.2.8 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando as CONVENIENTES quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

3.1.2.9 É facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;

3.1.2.10 Ouvida previamente a Diretoria Regional, aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta das CONVENIENTES, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e que não implique mudança do objeto;

3.1.2.11 Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

3.2 Cabem as CONVENIENTES:

3.2.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE TOLEDO:

3.2.1.1 Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio;

- 3.2.1.2 Fornecer transporte para as competições estaduais;
- 3.2.1.3 Disponibilizar locais para o desenvolvimento das escolinhas de Ginástica Artística;
- 3.2.1.4 Arcar com as despesas de inscrições para campeonatos municipais e estaduais, além dos compromissos já assumidos com a Federação Paranaense de Ginástica;
- 3.2.1.5 Custear parte dos uniformes e materiais esportivos;
- 3.2.1.6 Utilizar a metodologia do Projeto "Atleta do Futuro", para o desenvolvimento esportivo dos participantes;
- 3.2.1.7 Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 3.2.1.8 Permitir o livre acesso de profissionais do SESI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 3.2.1.9 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 3.2.1.10 Ao final do ajuste apresentar relatório qualitativo e quantitativo do objeto conveniado.

3.2.2 São Obrigações da SADIA:

- 3.2.2.1 Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio;
- 3.2.2.2 Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer divulgação deste projeto antes de sua veiculação na mídia;
- 3.2.2.3 Apoiar o projeto através de recursos financeiros para custear parte dos uniformes e dos materiais esportivos;
- 3.2.2.4 Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento
- 3.2.2.5 Permitir o livre acesso de profissionais do SESI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 3.2.2.6 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 3.2.2.7 Ao final do ajuste apresentar relatório qualitativo e quantitativo do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de assinatura do presente instrumento à 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação das CONVENIADAS, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS GESTORES

Os partícipes designam, neste ato, Cassia Rita Spirandelli Schaedler,, Professor Mauro Maiorki, pelo MUNICÍPIO, Décio Domingos Panazzolo pela SADIA, para atuarem na condição de gestores dos CONVENENTES e das CONVENIADAS, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste convênio e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste Convênio será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

I – número de turmas realizadas;

II – número de alunos que participaram dos cursos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

- Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SESI OU SUA TRANSFERÊNCIA

É facultado ao SESI assumir a execução ou transferi-la para outra Entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, quando couber.

CLÁUSULA NONA: DIVULGAÇÃO

Para divulgação em mídia escrita, falada e televisionada sempre deverá ser utilizado, o Projeto Atleta do Futuro parceria entre o SESI, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, SADIA S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE PROPRIEDADE

É assegurado o direito de propriedade do CONVENENTE quanto aos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste termo que, em razão dele, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

MUNÍCIPIO DE TOLEDO

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

SESI/PR

JOSÉ ANTONIO FARES
Diretor Superintendente do SESI/PR



FIAP

RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES
Presidente do Sistema FIAP

SADIA

DÉCIO DOMINGOS PANAZZOLO
Gerente da Unidade de Toledo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: